



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 768, DE 6 DE MAIO DE 2014.

Concede aposentadoria por invalidez à servidora Sueli Ferreira Gonçalves, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro nos arts. 205 e 208 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, e inciso II, art. 20, combinado com o art. 53 da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas e parágrafo único do art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003,

DECRETA :

Art. 1º Fica concedida **aposentadoria por invalidez** à servidora **Sueli Ferreira Gonçalves**, matrícula nº 300091, servidora pública municipal, nomeada pelo Ato nº 1189, de 27/07/2005, no cargo de “Auxiliar de Serviços Gerais”, tendo tomado posse em 12/08/2005 e entrado em exercício em 16/08/2005, readaptada no cargo de “Auxiliar de Serviços de Saúde”, através do Decreto de 07/02/2012, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde e classificada no plano de cargos, carreiras e vencimentos (PCCV) pelo Anexo I da Lei Municipal nº 2.019, de 31/12/2013, Tabela IV, Classe II, Referência “E”.

§ 1º O valor do benefício foi fixado proporcionalmente à média aritmética simples das 80% maiores contribuições, apurada na forma do art. 20, inciso II, da Lei Municipal nº 1414/2005, conforme fixação de proventos e Parecer nº 29/2014 -AJ-PREVIPALMAS e Despacho/Previpalmas/GP/nº 050/2014, consignado nos autos do processo nº 2013054845.

§ 2º Por não se enquadrar na forma de reajuste por paridade, nos termos do art. 32 da Lei Municipal nº 1.414/2005 e do art. 15 da Lei 10.887, de 18/06/2004, o benefício será reajustado na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 6 dias do mês de maio de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves
Secretário Municipal de Assuntos
Jurídicos

Glayson Alves Soares
Presidente do Instituto de Previdência
Social do Município de Palmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS